



# Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 NUM.: 14.038

## ATO DA ASSEMBLEIA

PROCESSO N.º : 202000945  
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES  
BARRETO E OUTROS  
ASSUNTO : Revoga o inciso XIV do art. 5º  
da Constituição do Estado de Goiás.

## VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre proposta de emenda constitucional, de autoria do Deputado Talles Barreto e de outros, que revoga o inciso XIV do art. 5º da Constituição Estadual.

Referido dispositivo enuncia que compete ao Estado assegurar, pelo tempo em que tiver exercido a Chefia do Poder Executivo, desde que por prazo superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança a ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Em tramitação perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição recebeu relatório favorável de minha autoria, na condição de relator, observado que, posteriormente, houve pedido de vista e, ao término da legislatura, o arquivamento da matéria.

Com o retorno da tramitação desta proposição na atual legislatura, nos termos regimentais, me coube, já na condição de líder do governo, apresentar o presente voto em separado com o objetivo de aperfeiçoar o substitutivo anteriormente ofertado, consoante as discussões realizadas e produto do consenso alcançado com a maioria dos Pares nesta Comissão:

“SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO OFERTADO PELO RELATOR NA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22, DE 2019.

Altera o art. 16 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, permitindo-se uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

**Justificativa:** a subemenda substitutiva ora apresentada tem a finalidade de alterar o art. 16 da Constituição Estadual, para permitir uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Pretende-se, assim, compatibilizar a Constituição Estadual àquilo que está consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, que firmou entendimento no sentido de que é permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora. Sabe-se que o Legislativo tem autonomia para decidir sobre a permissão ou vedação da reeleição ou recondução aos cargos da Mesa Diretora. Historicamente, a Constituição estadual, em sua versão original, vedava a reeleição para tais cargos. No entanto, com o advento da Emenda constitucional n. 26, de 9 de novembro de 2000, passou-se a admitir a reeleição. Este panorama perdurou até a promulgação da Emenda constitucional n. 46, de 9 de setembro de 2010, que veio novamente a vedar a reeleição. Seguiram-se a Emenda constitucional n. 60, de 1º de julho de 2019, que suprimiu tal vedação, e a recente Emenda constitucional n. 74, de 15 de dezembro de 2022, que retomou a vedação da reeleição. Sobre essa relevante questão, importa ressaltar os seguintes argumentos favoráveis à reeleição ou à recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora: (i) a reeleição da Mesa Diretora garante a continuidade de uma gestão bem-sucedida, com membros que já possuem

experiência e conhecimento do funcionamento da Casa legislativa. Isso é especialmente importante para assegurar a necessária estabilidade política, a eficiência do Legislativo e a confiança da população, com potencial para propiciar que as demandas da sociedade sejam atendidas de forma consistente; (ii) ao longo de seu mandato, a Mesa Diretora adquire conhecimento e desenvolve estratégias que são úteis para a continuidade dos trabalhos. Essa experiência é valiosa para garantir que os projetos e decisões sejam tomados com sabedoria e visão de longo prazo; (iii) uma Mesa Diretora que já trabalha junta pode desenvolver uma dinâmica de trabalho que favorece a tomada de decisões coletivas e eficientes. Além disso, a reeleição permite que os membros da Mesa Diretora aprimorem sua capacidade de trabalho, o que certamente leva a melhores resultados para o Legislativo; (iv) a reeleição da Mesa Diretora possibilita a continuidade da representatividade das diferentes forças políticas na direção da Casa legislativa. Isso é essencial para garantir a diversidade de ideias e opiniões na tomada de decisões no Legislativo. Em suma, a reeleição da Mesa Diretora traz vantagens em termos de estabilidade, experiência, conhecimento, trabalho com qualidade e representatividade. É salutar lembrar que a decisão sobre a reeleição ou não dependerá do desempenho dos membros da Mesa Diretora e na avaliação de suas capacidades, o que, logicamente, será levado em conta no momento da eleição da Mesa.

Isto posto, com a adoção da subemenda substitutiva ora apresentada, somos pela **aprovação** da proposta de emenda constitucional em pauta. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de fevereiro de 2023.

**Deputado WILDE CAMBÃO**  
Líder do Governo

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Aprova e adota como parecer o Voto em Separado do Líder do Governo Deputado Wilde Cambão.**

**Processo nº 2020000945.**

Sala das Comissões

Em 28/02/2023.

**Presidente: Deputado Wagner Camargo Neto**

#### **MESA DIRETORA**

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

**Deputado CHARLES BENTO**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado ANTÔNIO GOMIDE**  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado CAIRO SALIM**  
- 1º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

**Deputado LUCAS DO VALE**  
- 2º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado AMAURI RIBEIRO**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado GUGU NADER**  
- 4º SECRETÁRIO -

**BIÊNIO 2023/2025**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA - GOIÁS**